



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



## CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS Nº 153 /2017

CERTIFICO E DOU FE QUE O PRESENTE ATO  
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE  
GOIÁS, EM 11 / 09 / 17  
DATA 11 / 09 / 17

  
Secretário(a) Administração

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI,  
O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA-GO, E A  
EMPRESA **CONSTRUAMIL EIRELI-ME**.

PROCESSO Nº 2511/2017

### 1 - PREÂMBULO

**1.1. CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO, sediada nesta cidade à Rua João Manoel nº 83 Centro CEP: 75.630-000, Mairipotaba-GO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.067.842/0001-23, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CONSTRUAMIL EIRELI-ME**, empresa de direito privado, sediada à Av. Antônio Batista Arantes nº 400 Centro, Piracanjuba-GO, CEP: 75.640-000, inscrita no CNPJ/MF nº 20.109.873/0001-44, designada doravante **CONTRATADA**.

**1.2. REPRESENTANTES:** A **CONTRATANTE** é representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, portador da CI nº. 4070602 DGPC-GO, CPF n. 988.126.701-30, residente e domiciliado nesta cidade, e a **CONTRATADA** é representada pelo Sr. **ADENILDO LIMA DO CARMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2857971 DGPC-GO e CPF Nº 517.471.031-87, domiciliado à Rua residente à Av. Antônio Batista Arantes, Qd-03 Lt- 02, Nº1021, Setor Norte, na cidade de Piracanjuba-GO.

**1.3. LOCAL E DATA:** Lavrada e assinada em MAIRIPOTABA, Estado de Goiás, na sede do Município de MAIRIPOTABA-GO, em 05 de Setembro de 2017.

**1.4. FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 002/2017, homologada pelo gestor Municipal, em 05 de Setembro de 2017, objeto do **Processo nº 2511/2017**, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas:

### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO.

#### 2.1. DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de execução de empreitada por preço global, para a execução da obra e serviço de engenharia, conforme abaixo:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOKET DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA-GO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PROJETO BASICO ANEXOS.**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	P. Unit COM BDI	C. Parcial
------	-----------	-------	--------	--------------------	------------

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO  
Web Site: [www.mairipotaba.go.gov.br](http://www.mairipotaba.go.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mairipotaba.go.gov.br](mailto:prefeitura@mairipotaba.go.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



<b>01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	LIMPEZA (PAV.URB.)	m2	8.650,28	0,18	1.557,05
1.2	CARGA DE ENTULHOS (PAV.URB.)	m3	1.621,93	1,58	2.562,65
1.3	TRANSPORTE DE ENTULHOS (PAV.URB.)	m3km	1.621,93	1,83	2.968,13
				<b>Sub-total</b>	<b>7.087,83</b>
<b>02</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>				
2.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MAT. DE 1ºCAT (PAV.URB.)	m3	2.716,88	2,52	6.846,54
2.2	TRANSPORTE DE MAT. DE 1º CAT.-À CAMINHÃO (PAV.URB.)	m3km	2.716,88	1,56	4.238,33
				<b>Sub-total</b>	<b>11.084,87</b>
<b>03</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
3.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO (PAV.URB.)	m2	8.650,28	1,95	16.868,05
3.2	BLOKRET 8 CM - CONCRETO FCK=22 MPA (PAV.URB.)	m2	8.068,78	74,09	597.815,91
				<b>Sub-total</b>	<b>614.683,96</b>
<b>04</b>	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>				
4.1	MEIO FIO SEM SARJETA - MFC06 (AC/BC)	m	969,18	15,00	14.537,70
4.2	MEIO FIO COM SARJETA - MFC03 (AC/BC)	m	969,18	22,00	21.321,96
				<b>Sub-total</b>	<b>35.859,66</b>
<b>05</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO</b>				
5.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (TERRAP./PAVIMENT.) FAIXA A1	vb	1,00	5.000,00	5.000,00
5.2	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS (TERRAP./PAVIMENT.) FAIXA A1	vb	1,00	3.000,00	3.000,00
				<b>Sub-total</b>	<b>8.000,00</b>
<b>06</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				
6.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA - FAIXA A1	vb	1,00	20.593,49	20.593,49
				<b>Sub-total</b>	<b>20.593,49</b>
				<b>TOTAL GERAL R\$</b>	<b>697.309,81</b>

**2.2. FORMA DE EXECUÇÃO:** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**

Estado de Goiás



- 2.2.1.** Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 2.2.2.** Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a CONTRATANTE.
- 2.2.3.** Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - GO, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- 2.2.4.** Manter em regime de tempo integral, um engenheiro civil no canteiro de obras, com poder de decisão.
- 2.2.5.** A CONTRATADA, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, a partir do dia em que iniciar a obra.
- 2.2.6.** Ao iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá afixar no canteiro de obra, placa alusiva à mesma, com as dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pela CONTRATANTE.
- 2.2.7.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.
- 2.2.8.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.2.9.** Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por pessoa designado pela CONTRATANTE.

**3.1.1** - Terá como Gestor o Senhor Leonardo Cabral Lopes CPF: nº 024.331.621-65, nomeada pelo Decreto nº 842/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

**3.2** O livro Diário de Obra, deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal do Município de MAIRIPOTABA-GO, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

**3.3** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro RT.

**3.4** Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

**3.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:**

**3.5.1** Pela CONTRATADA

- Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**

Estado de Goiás



- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

### **3.5.2 Pela FISCALIZAÇÃO**

- a) Atestado de veracidade dos registros previstos nas alíneas "a" e "b" do sub-item 3.5.1 anterior;
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Observações cabíveis a propósito de lançamento da CONTRATADA no "Diário de Obra";
- d) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, em correspondência simultânea para a autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- f) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

## **4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Efetuada a última medição a CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Município de MAIRIPOTABA-GO, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.

**4.2** Verificada a perfeita execução dos serviços, ao Município de MAIRIPOTABA-GO, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, após decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinado pelas partes.

**4.3** O recebimento definitivo da obra será feito após decorridos 30 (Trinta) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinado pelas partes e requerido pela CONTRATADA.

**4.4** A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

**4.5** Conforme Artigo 70 da Lei Federal nº 8666/93 a CONTRATADA e a pessoa designada pelo Município de MAIRIPOTABA-GO para fiscalização são co-responsáveis pela má execução dos serviços objeto deste contrato.

## **5. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



**5.1. PREÇO:** Pela execução dos serviços objeto deste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes de sua Proposta, mediante medições mensais.

**5.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviço, tais como: materiais colocados na obra, transporte, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

**5.2.1.** A CONTRATADA deverá anexar junto com a primeira medição a Anotação Responsabilidade Técnica (ART) da obra, via da CONTRATANTE

**5.2.2.** A CONTRATADA deverá anexar junto com a última medição a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, pela execução da obra deste contrato.

**5.2.3.** O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados, multiplicada pelos preços unitários constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

**5.2.4.** Uma vez realizada a medição, devidamente assinada, datada e aprovada pela Fiscalização, a mesma será paga pelo Município de MAIRIPOTABA-GO até o 10º dia após a entrega da Medição, condicionado este pagamento a transferência de recurso do Governo do Estado de Goiás Conforme Convenio nº 2017 00067 firmado entre a Secretaria de Estado de Governo e Prefeitura Municipal de Mairipotaba-GO.

**5.2.5.** Sobre os valores das faturas não quitadas nas datas de seus respectivos vencimentos, serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso.

**5.3. VALOR DO CONTRATO:** Estima-se o valor total deste contrato em R\$ 697.309,81 (Seiscentos e Noventa e Sete Mil Trezentos e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos), referidos ao mês base de setembro/2017.

**5.4. DO REAJUSTAMENTO:** Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados quando a legislação federal o autorizar.

**5.4.1.** Caso, durante a vigência deste contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.

**5.4.2.** Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 06 para obras e serviços do Sistema de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos e Construção de Unidades Habitacionais e colunas 36, 37 e 38 para as obras de Drenagem, Pavimentação e Terraplenagem, respectivamente, objeto da presente licitação, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I<sub>i</sub> = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos serviços;

I<sub>o</sub> = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da Proposta;

V = Valor da medição em Real.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**

Estado de Goiás



**5.4.3.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.

**5.4.4.** Os pagamentos decorrentes de atualizações financeiras, não dependerão de Termo Aditivo.

**5.4.5.** As faturas de atualizações financeiras deverão ser apresentadas em separado da fatura mensal de serviços e seguirão os mesmos prazos estabelecidos para estas.

**5.4.6.** As faturas de atualizações financeiras de preços deverão conter no seu histórico os índices de cálculo.

## **6. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**6.1. PRAZO:** O prazo total para execução das obras será de 180 dias e/ou com a conclusão do objeto licitado, em conformidade com as ordens de serviços. Inicia-se o referido prazo a partir da emissão da "Primeira Ordem de Serviço".

**6.2. PRORROGAÇÃO:** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado alguns dos seguintes motivos:

- a) Calamidade pública;
- b) Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- c) Chuvas copiosas e suas consequências;
- d) Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.
- f) Outros casos previstos no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.
- g) Atraso no repasse do recurso pelo concedente.

**6.2.1.** No caso previsto da alínea "d" do item anterior, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

**6.2.2.** Nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do Município de MAIRIPOTABA-GO, e posterior decisão da CONTRATANTE.

**6.2.3.** O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feita, através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.

**6.2.4.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** No decorrer da execução dos serviços, poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades, visando economia da obra ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**

**Estado de Goiás**



variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o § 1º, Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93.

**7.2.** Qualquer acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem Serviço especificada em aditamento contratual.

**7.3.** Caso venham surgir no decorrer da obra determinados serviços que não tenham sido previstos, o seu preço unitário será definido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

**7.4.** Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidade de serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução das obras correrão por conta do governo Estadual/municipal: 3.11.16.451.0621.1.012.4.4.90.51

## **9. CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES**

**9.1.** As partes desde já acordam que responderão pelas perdas e pelos danos a que derem causa ou infringir quaisquer cláusulas do presente contrato, conforme os artigos 610 ao 626 do Código Civil.

## **10 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

**10.1.1.** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

**10.1.2.** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

**10.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado.

**10.1.4.** O atraso injustificado no início da obra.

**10.1.5.** A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

**10.1.6.** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**10.1.7.** O desatendimento às determinações regulares da Fiscalização.

**10.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignada no Diário de Obra.

**10.1.9.** A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

**10.1.10.** A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

**10.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



**10.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**10.2.** Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.12 desta Cláusula, acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**10.3.** O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA a devolução da garantia, se houver; os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; o pagamento do custo de desmobilização, e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta., nos seguintes casos:

**10.3.1.** Quando a CONTRATANTE suprimir os serviços além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**10.3.2.** Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**10.4.** O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

**10.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou à segunda colocada no processo licitatório, ou ainda, executá-lo através da Empresa, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CAUÇÃO

**11.1** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato, deverá depositar, na Tesouraria da CONTRATANTE, à título de caução inicial de garantia do contrato, em moeda corrente do país, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a importância de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, apresentando a Guia de Recolhimento.

**11.2.** Quando realizada em Carta de Fiança Bancária deverá obedecer o modelo fornecido pela CONTRATANTE, no processo licitatório, e com validade até o término do prazo contratual, acrescido de mais 90 (noventa) dias, quando se dará o recebimento definitivo da obra.

**11.3.** A caução inicial, poderá ser devolvido após o recebimento provisório dos serviços pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução das obras contratadas, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária, à execução se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.

**11.4.** Em caso de rescisão por mútuo acordo, culpa da CONTRATANTE ou falência da CONTRATADA, na forma do instrumento contratual, serão devolvidas a caução inicial, desde que não tenha trazido quaisquer prejuízos para a CONTRATANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA DAS GENERALIDADES

**12.1.** Qualquer irregularidade constatada pela CONTRATADA, que apresente incompatibilidade de elementos técnicos, fornecidos pela CONTRATANTE com a





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**

**Estado de Goiás**



execução da obra a ser CONTRATADA, deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, em consonância com o disposto no Código Civil Brasileiro.

**12.2.** Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiro, exceto os casos previstos no item 10.3 Cláusula Nona deste contrato.

**12.3.** O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**12.4.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

**12.5.** É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o remanejamento, e/ou desapropriações, e/ou indenizações dos Municípios que forem atingidos pelas obras.

**12.6.** Para solução dos casos omissos, serão utilizados subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

**12.7.** É parte integrante do presente contrato:

**12.7.1.** - Proposta de Preços da CONTRATADA.

**12.7.3.** - Edital de Tomada de Preços nº 002/2017.

**12.7.4.** - Projeto Básico.

**12.7.5.** - Especificações Técnicas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**13.1.** Elege-se o Foro da comarca de Crominia-GO, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

MAIRIPOTABA (GO), 05 de Setembro de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO

CNPJ nº 01.067.842/0001-23

Contratante

  
CONSTRUAMIL EIRELI-ME  
CNPJ nº 20.109.873/0001-44  
ADENILDO LIMA DO CARMO

Proprietário

CI nº 2857971 DGPC-GO

Contratada

### TESTEMUNHAS:

- Cláudia Márcia dos Santos CPF: 514.911.921-00
- Adriano P. da S. Moraes CPF: 026.492.911-07





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA**

Estado de Goiás



## **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 153/2017 de 05/09/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO E  
CONSTRUAMIL EIRELI-ME**

**Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**

**Contratada – CONSTRUAMIL EIRELI-ME**

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa para execução de pavimentação com bloket de vias urbanas do município de Mairipotaba-GO, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de TOMADA DE PREÇO nº. 002/2017, em especial o contrato n. 153/2017, expedido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**.

A Prestação de serviços dar-se-á durante a vigência do contrato, de acordo com o que foi estabelecido pelo órgão responsável.

Pela prestação de serviços previstos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO** pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 697.309,81 (Seiscentos e Noventa e Sete Mil Trezentos e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

A despesa decorrente da execução do presente instrumento acorrerá à conta da dotação orçamentária; Nº 3.11.16.451.0621.1.012.4.4.90.51, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

**MAIRIPOTABA – GO**, aos 05 dias do mês de Setembro de 2017.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO**

CNPJ nº CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

Contratante

  
**CONSTRUAMIL EIRELI-ME**

CNPJ/MF nº 20.109.873/0001-44

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado  
No placard da Prefeitura em 11 / 09 /2017.

  
**Ulysses Divino Lopes**

Secretário Municipal de Administração